

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 28/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

“Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria a procuradoria da Fundação Pró-Lar, o cargo de contador e dá outras providências da Fundação Pró Lar de Jacareí”.

Projeto em Regime de Urgência

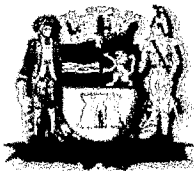
EMENDAS Nº 02 e 03

PARECER Nº 377/2018/SAJ/WTBM

Tratam-se Emendas ao Projeto de Lei que altera a estrutura e cria cargos na Fundação Pró-lar.

Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 348 e 374/2018/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pela Vereadora Lucimar Ponciano.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

As Emendas apresentadas visam reduzir de 3 para 2 a quantidade de cargos de Assessor, e criar duas novas funções gratificadas.

Como já mencionado em oportunidade anterior, embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar textos que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder parlamentar. Todavia, as alterações propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

S.M.J., as alterações propostas não oneram o projeto original.

Isto posto, considerando que as Emendas não modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, **reitero o entendimento exarado nos pareceres supramencionados, pelo que as propostas estão aptas para serem apreciadas em Plenário.**

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 05 de dezembro de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 2 de 2

Despacho

Aprovo o parecer nº 377/2010/SAS/Wtbm.

Contudo anoto que a viabilidade da emenda nº 03 fica condicionada a aprovação da emenda nº 02.

Na hipótese de rejeição da emenda nº 02, a emenda nº 03 deverá ser arquivada por vício de ilegalidade, conforme dispõe o Art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

JACARUÍ, 05 de dezembro de 2010


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário - Diretor Jurídico